

FEVEREIRO/2023 - 1º DECÊNIO - Nº 1966 - ANO 67

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

INFORMEF RESPONDE - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DECLARAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E TRABALHISTAS - MEI - SIMPLES NACIONAL - LUCRO PRESUMIDO - IMUNES E ISENTAS - CONSIDERAÇÕES - ---- PÁG. 100

PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATENDIMENTO CHAT RFB - ALTERAÇÃO. (PORTARIA SRRF06 Nº 71/2023) ----- PÁG.105

CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO - e-CAC - PROCESSO DIGITAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - CADASTRAMENTO DE DÉBITOS - PARCELAMENTO - REPARCELAMENTO - ALTERAÇÕES. (PORTARIA CORAT Nº 99/2023) ----- PÁG. 106

DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - FEVEREIRO/2023 ----- PÁG. 107

PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL - PRLF - LITÍGIO ZERO - RECOLHIMENTOS DECORRENTES DE TRANSAÇÃO - CÓDIGO DE RECEITA - INSTITUIÇÃO. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 3/2023) ----- PÁG. 108

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - NÃO CUMULATIVIDADE - CRÉDITO - INSUMO - FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS SUJEITOS A CONTROLE PELA POLÍCIA FEDERAL - GASTOS COM SERVIÇOS COM VIGILÂNCIA/SEGURANÇA - IMPOSSIBILIDADE - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 108

- OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD - PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - OBRIGATORIEDADE ----- PÁG. 109

INFORMEF RESPONDE - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DECLARAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E TRABALHISTAS - MEI - SIMPLES NACIONAL - LUCRO PRESUMIDO - IMUNES E ISENTAS - CONSIDERAÇÕES

Solicita-nos (...) parecer sobre as seguintes questões:

EMENTA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DECLARAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E TRABALHISTAS - MEI - SIMPLES NACIONAL - LUCRO PRESUMIDO - IMUNES E ISENTAS - CONSIDERAÇÕES.

“Para empresas do MEI, Simples Nacional, Lucro Presumido e Imune e Isentas com e sem movimentação”.

Pergunta: Quais as obrigações/declarações a serem entregues no ano de 2023 Federais e Estaduais com movimento e sem movimento, do MEI, Simples nacional, Lucro Presumido e Imunes e Isentas?

Resp.: MEI:

As Obrigações acessórias/Declarações previstas para o MEI são:

- Apresentar Declaração Anual para o MEI - DASN-Simei; e

- Manter Relatório Mensal de Receitas Brutas (Anexo X da Resolução CGSN nº 140/2018) para comprovação das receitas, onde deverão ser anexadas as notas fiscais de entrada de mercadorias e serviços tomados, bem como as notas fiscais de vendas ou prestação de serviços emitidas.

Importante ressaltar que eventual inatividade do MEI não o desobriga de apresentar a DASN-Simei.

O fato de ser MEI não é suficiente para obrigar ou desobrigar o contribuinte de apresentar declaração de imposto de renda pessoa física. Caso ele se enquadre em qualquer das hipóteses de obrigatoriedade de declarar, de acordo com a legislação federal pertinente, deverá fazê-lo.

O MEI só está desobrigado de usar o e-Social e apresentar RAIS se não contratar empregado.

SIMPLES NACIONAL:

As Obrigações acessórias/Declarações previstas para o SIMPLES NACIONAL são:

Estadual:

PGDAS-D: Os valores apurados no Simples Nacional devem ser declarados, mensalmente, por meio do PGDAS-D.

DESTDA: Declaração de Substituição Tributária; Diferencial de Alíquota e Antecipação, o prazo para a entrega da DESTDA dia 20 para até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração do dia 20 até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração.

SINTEGRA: Contribuintes que utilizem Processamento Eletrônico de Dados (PED) para a emissão de documentos fiscais como por exemplo Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal Eletrônica, Conhecimento de Transporte e/ou para a escrituração de Livros Fiscais, o prazo para entrega é até o dia 15 do mês subsequente ao das operações e prestações.

Federal:

DEFIS: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais; deve ser entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do aplicativo PGDAS-D, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.

DIRE: Pessoas jurídicas e físicas, que tenham realizado o pagamento ou crédito de rendimentos sobre o qual tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros conforme trata artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa 1.990/2020, o prazo de entrega é até o do último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Eventual inatividade do SIMPLES NACIONAL não o desobriga de apresentar as declarações acima com exceção da DIRF, que ficará na dispensa caso não haja retenção do Imposto de Renda.

Livros auxiliares:

- Livro Caixa, escriturado por estabelecimento, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária, podendo ser dispensado no caso de empresas que possuam livro Razão e Diário, devidamente escriturados;
- Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
- Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
- Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS (O município poderá, a seu critério, substituir os Livros por Declaração Eletrônica dos serviços prestados);
- Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS (O município poderá, a seu critério, substituir os Livros por Declaração Eletrônica dos serviços tomados).

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional poderá, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade conforme trata no art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.

LUCRO PRESUMIDO:**Estadual:**

EFD-ICMS/IPI: Obrigatoriedade para os contribuintes do ICMS do regime débito e crédito. O arquivo deverá ser enviado até o dia 15 do mês subsequente ao período a que se refere.

DAPI: O contribuinte deverá entregar em relação a cada estabelecimento exceto os estabelecimentos com escrituração centralizada. Ficam dispensados da entrega desta obrigação, os contribuintes mencionados na Portaria SRE nº 177/2020, que optarem pela apuração do ICMS a partir de informações lançadas na EFD ICMS/IPI, em substituição à DAPI, de que trata o artigo 152 da Parte 1 do Anexo V do RICMS/MG.

DAMEF-VAF - Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal: Deverá ser validada no período de 1º de abril a 31 de maio de cada exercício, relativamente às operações e prestações realizadas no exercício anterior.

Federal:

DCTF: Deverão apresentar a DCTF mensalmente as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, conforme art. 3º, da Instrução Normativa nº 2.005/2021. O prazo da entrega é até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. As ME e as EPP, deverão apresentar a DCTF somente em relação aos meses em que houver valores de CPRB a declarar.

DIRF: Pessoas jurídicas e físicas, que tenham realizado o pagamento ou crédito de rendimentos sobre o qual tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros conforme trata artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa 1.990/2020, o prazo de entrega é até o do último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

ECD - Escrituração Contábil Digital: Conforme o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 estão obrigadas a entrega da ECD, as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, com prazo de entrega até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

ECF - Escrituração Contábil Fiscal: Conforme art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021 todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz, até o último dia útil do mês de julho do ano subsequente.

EFD-Contribuições: Quando existir a informação relativa a documentos ou operações geradoras de receitas ou de créditos das contribuições, PIS/PASEP e COFINS o contribuinte está obrigado a entrega da EFD-Contribuições, com prazo de entrega até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao que se refira a escrituração conforme art. 7 da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

IMUNE E ISENTAS:

As empresas optantes pelo Simples Nacional e MEI são impedidas de exercer as atividades de organizações religiosas ou filosóficas.

Estadual:

DAPI: Contribuinte enquadrado no regime de recolhimento Isento ou Imune, quando realizar operações ou prestações sujeitas ao recolhimento do imposto.

Federal:

DCTF: Deverão apresentar a DCTF mensalmente as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, conforme art. 3º, da Instrução Normativa nº 2.005/2021. O prazo da entrega é até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. As ME e as EPP, deverão apresentar a DCTF somente em relação aos meses em que houver valores de CPRB a declarar.

EFD-Contribuições: Quando existir a informação relativa a documentos ou operações geradoras de receitas ou de créditos das contribuições, PIS/PASEP e COFINS o contribuinte está obrigado a entrega da EFD-Contribuições, com prazo de entrega até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao que se refira a escrituração conforme art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

DIRF: Pessoas jurídicas e físicas, inclusive as imunes ou isentas, que tenham realizado o pagamento ou crédito de rendimentos sobre o qual tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros conforme trata artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa 1.990/2020, o prazo de entrega é até o do último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

ECD - Escrituração Contábil Digital: Pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 4,8 milhões, ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil.

ECF - Escrituração Contábil Fiscal: Estão dispensadas do envio da ECF conforme art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021, às pessoas jurídicas optantes Simples Nacional, aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas e às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais deverão cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica, portanto, entende-se que imunes e isentas não terão a dispensa da entrega da ECF.

Pergunta: Quais as obrigações/declarações Trabalhistas com movimento e sem movimento a serem entregues no ano de 2023 do MEI, Simples nacional, Lucro Presumido e imunes e isentas?

Resp.: MEI

ESOCIAL: O MEI que possui empregado deverá informar as informações trabalhistas e previdenciárias em função do empregado a ele vinculado.

O MEI sem empregado e sem informações trabalhista, previdenciária ou tributária, está dispensado de prestar a informação sem movimento conforme descrito na página 7 do Manual de Orientação do eSocial - Versão S-1.1, *in verbis*:

“Também devem enviar informações ao Ambiente Nacional do eSocial os contribuintes na situação “sem movimento” detalhada no item 12 do Capítulo I deste Manual. Excetuam-se dessa obrigação:

(...)

b) O MEI sem empregado que não possua obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária; e”

DCTFWeb: O MEI deverá apresentar a DCTFWeb nas seguintes situações, conforme alíneas a, b, c, e d do inciso VII do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, *in verbis*:

“Art. 4º São obrigados a apresentar a DCTFWeb:

(...)

VII - os microempreendedores individuais, quando:

- a) contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- b) adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;
- c) patrocinarem equipe de futebol profissional; ou
- d) contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o

art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991;

EFD-REINF: o MEI deverá apresentar a EFD-Reinf, apenas se enquadrar nas seguintes situações presente no art. 3º Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, *in verbis*:

“Art. 3º Ficam obrigados a apresentar a EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos:

I - as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - as pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

III - o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, respectivamente; IV - o adquirente de produto rural, nos termos dos incisos III e IV do *caput* do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e do art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008;

V - as associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional e que tenham recebido valores a título de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda ou de transmissão de espetáculos desportivos;

VI - a empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva a que se refere o inciso V;

VII - as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e VIII - as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020.

§ 1º Fica dispensada a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024.”

Observação: As informações relacionadas ao inciso VIII do art. 3º Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, (DIRF) deverá ser prestada a partir das 8 (oito) horas de 21 de março de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2023, conforme inciso VI do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, *in verbis*:

“Art. 5º A obrigação de apresentar a EFD-Reinf deve ser cumprida:

(...)

VI - para os sujeitos passivos a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 3º, a partir das 8 (oito) horas de 21 de março de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2023.”

EFD-Reinf sem movimento: Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos ficam dispensados de enviar quaisquer eventos da EFD-Reinf relativa ao respectivo período, art. 4º Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, *in verbis*:

“Art. 4º Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos a que se refere o art. 3º ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa ao respectivo período.”

SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO, IMUNES E ISENTAS:

ESOCIAL: As empresas optantes pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Imunes e Isentos, estará obrigado ao eSocial. Assim, conforme descrito na página 7 do Manual de Orientação do eSocial - Versão S-1.1, *in verbis*:

“Todo aquele que contratar prestador de serviço pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica de trabalho, inclusive se tiver natureza administrativa, conforme a legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do eSocial.

O obrigado pode figurar nessa relação como empregador, nos termos definidos pelo art. 2º da CLT ou como contribuinte, conforme delineado pela Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), na qualidade de empresa, inclusive órgão público, ou de pessoa física equiparada a empresa, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.”

ESOCIAL SEM MOVIMENTO: conforme orientação na página 36 do Manual acima descrito:

“A situação “sem movimento” para o declarante só ocorre quando não há informação a ser enviada, para o grupo de eventos periódicos S-1200 a S-1280, em relação a todos os estabelecimentos, obras ou unidades do declarante. Neste caso, o declarante, exceto o MEI, envia o evento S-1299 como “sem movimento” na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer.”

DCTFWEB: A empresa optante pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Imunes e Isentos, deverá apresentar a declaração da DCTFWeb, conforme inciso I do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, *in verbis*:

“Art. 4º São obrigados a apresentar a DCTFWeb:

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa nos termos do § 1º;”

DCTFWeb sem movimento: deverá ser enviada a declaração sem movimento na primeira competência com ausência de informações, conforme parágrafo 2º do art. 10º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, *in verbis*:

“Art. 10. A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

(...)

§ 2º Se houver interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores, o contribuinte deverá apresentar a DCTFWeb relativa ao 1º (primeiro) mês em que o fato se verificar, e ficará dispensado da obrigação nos meses subsequentes até a ocorrência de novos fatos geradores, observado o disposto no § 4º.”

EFD-REINF: A empresa optante pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Imunes e Isentos, deverá apresentar a EFD-Reinf nas seguintes situações descritas no art. 3º Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, *in verbis*:

“Art. 3º Ficam obrigados a apresentar a EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos:

I - as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - as pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

III - o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, respectivamente; IV - o adquirente de produto rural, nos termos dos incisos III e IV do *caput* do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e do art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008;

V - as associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional e que tenham recebido valores a título de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda ou de transmissão de espetáculos desportivos;

VI - a empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva a que se refere o inciso V;

VII - as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e VIII - as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020.

§ 1º Fica dispensada a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024."

Observação: As informações relacionadas ao inciso VIII do art. 3º Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, (DIRF) deverá ser prestada a partir das 8 (oito) horas de 21 de março de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2023, conforme inciso VI do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, *in verbis*:

"Art. 5º A obrigação de apresentar a EFD-Reinf deve ser cumprida:

(...)

VI - para os sujeitos passivos a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 3º, a partir das 8 (oito) horas de 21 de março de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2023."

EFD-REINF SEM MOVIMENTO: Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos ficam dispensados de enviar quaisquer eventos da EFD-Reinf relativa ao respectivo período, art. 4º Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, *in verbis*:

"Art. 4º Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos a que se refere o art. 3º ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa ao respectivo período."

Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.

IRPSX 033/2023
BOAD11140---WIN

PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATENDIMENTO CHAT RFB - ALTERAÇÃO

PORTARIA SRRF06 Nº 71, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, por meio da Portaria SRRF06 nº 71/2023, altera a Portaria SRRF06 nº 37/2021, que disciplina o atendimento pelo Chat RFB na 6ª Região Fiscal.

O anexo único da Portaria SRRF06 nº 37/2021 passa a vigorar conforme a redação do anexo único da presente norma.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Consultora: Jéssica Rosa da Silva Barreto.

Altera a Portaria SRRF06 nº 37, de 23 de dezembro de 2021, que disciplina o atendimento pelo Chat RFB na 6ª Região Fiscal, nos termos da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I e III do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, e na Portaria Coge nº 29, de 10 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria SRRF06 nº 37, de 23 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRRF06 nº 54, de 14 de julho de 2022, publicada no DOU de 15 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MICHEL LOPES TEODORO

Anexo Único	
Serviço	Horário de Atendimento
Converter processo eletrônico em digital	07:30 às 18:00
Discordar de compensação de ofício	07:30 às 18:00
Obter cópia de declaração	07:30 às 15:30
Protocolar processo	07:00 às 19:00
Regularizar cadastro de pessoa jurídica (CNPJ)	07:00 às 12:00
Regularizar débitos de imposto de renda (IRPF)	07:30 às 18:00
Regularizar débitos de imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	07:30 às 15:30
Regularizar débitos de obra (Sero)	07:30 às 15:30
Regularizar débitos declarados em DCTFWEB	07:30 às 18:00
Regularizar débitos declarados em GFIP	07:30 às 18:00
Regularizar débitos do Empregador Doméstico (eSocial)	07:30 às 15:30
Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI	07:30 às 15:30
Regularizar débitos objeto de Declaração de Compensação	07:30 às 15:30
Regularizar demais débitos tributários (DCTF e Autos de Infração)	07:30 às 18:00
Regularizar Parcelamento de débitos declarados em GFIP	07:30 às 18:00
Regularizar Parcelamento demais débitos	07:30 às 18:00

(DOU, 25.01.2023)

BOAD11138---WIN/INTER

CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO - e-CAC - PROCESSO DIGITAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - CADASTRAMENTO DE DÉBITOS - PARCELAMENTO - REPARCELAMENTO - ALTERAÇÕES

PORTARIA CORAT Nº 99, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário Substituto, por meio da Portaria CORAT nº 99/2023, altera a Portaria CORAT nº 60/2022 * (V. Bol. 1936 - AD), que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), para acrescentar serviços que podem ser solicitados no portal E-CAC, sendo eles:

- proposta de transação individual relativa a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal;
- XII - transação por adesão no contencioso de pequeno valor do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF); e
- XIII - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal do PRLF.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto.

Altera a Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

X - proposta de transação individual relativa a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal;

XII - transação por adesão no contencioso de pequeno valor do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), e

XIII - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal do PRLF.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XI do art. 1º da Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

(DOU, 24.01.2023)

BOAD11137---WIN/INTER

DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - FEVEREIRO/2023

Para utilização desta tabela, considerar o mês de vencimento do imposto ou contribuição.

ANO	MÊS DO VENCIMENTO	MULTA (%)	JUROS (%)
2018	janeiro	20,00	32,37
	fevereiro	20,00	31,90
	março	20,00	31,37
	abril	20,00	30,85
	maio	20,00	30,33
	junho	20,00	29,81
	julho	20,00	29,27
	agosto	20,00	28,70
	setembro	20,00	28,23
	outubro	20,00	27,69
	novembro	20,00	27,20
	dezembro	20,00	26,71

2019	janeiro	20,00	26,17
	fevereiro	20,00	25,68
	março	20,00	25,21
	abril	20,00	24,69
	maio	20,00	24,15
	junho	20,00	23,68
	julho	20,00	23,11
	agosto	20,00	22,61
	setembro	20,00	22,15
	outubro	20,00	21,67
	novembro	20,00	21,29
	dezembro	20,00	20,92
2020	janeiro	20,00	20,54
	fevereiro	20,00	20,25
	março	20,00	19,91
	abril	20,00	19,63
	maio	20,00	19,39
	junho	20,00	19,18
	julho	20,00	18,99
	agosto	20,00	18,83
	setembro	20,00	18,67
	outubro	20,00	18,51
	novembro	20,00	18,36
	dezembro	20,00	18,20
2021	janeiro	20,00	18,05
	fevereiro	20,00	17,92
	março	20,00	17,72
	abril	20,00	17,51
	maio	20,00	17,24
	junho	20,00	16,93
	julho	20,00	16,57
	agosto	20,00	16,14
	setembro	20,00	15,70
	outubro	20,00	15,21
	novembro	20,00	14,62
	dezembro	20,00	13,85
2022	janeiro	20,00	13,12
	fevereiro	20,00	12,36
	março	20,00	11,43
	abril	20,00	10,60
	maio	20,00	9,57
	junho	20,00	8,55
	julho	20,00	7,52
	agosto	20,00	6,35
	setembro	20,00	5,28
	outubro	20,00	4,26
	novembro	20,00	3,24
	dezembro	*	2,12
2023	Janeiro	*	1,00
	fevereiro	*	0,00

*** A MULTA SERÁ DE 0,33% POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A 20%.**

TAXA SELIC - JUROS MENSIS

ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2018	0,58	0,47	0,53	0,52	0,52	0,52	0,54	0,57	0,47	0,54	0,49	0,49
2019	0,54	0,49	0,47	0,52	0,54	0,47	0,57	0,50	0,46	0,48	0,38	0,37
2020	0,38	0,29	0,34	0,28	0,24	0,21	0,19	0,16	0,16	0,16	0,15	0,16
2021	0,15	0,13	0,20	0,21	0,27	0,31	0,36	0,43	0,44	0,49	0,59	0,77
2022	0,73	0,76	0,93	0,83	1,03	1,02	1,03	1,17	1,07	1,02	1,02	1,12
2023	1,12											

PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL - PRLF - LITÍGIO ZERO - RECOLHIMENTOS DECORRENTES DE TRANSAÇÃO - CÓDIGO DE RECEITA - INSTITUIÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório, por meio do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 3/2023, institui o código de receita 6102 - Transação - Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), que será informado em Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para efetuar recolhimentos decorrentes de transação por meio do PRLF.

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

Institui código de receita para recolhimentos decorrentes de transação por meio do Programa de Redução da Litigiosidade Fiscal (PRLF) de que trata Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023,

DECLARA:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 6102 - Transação - Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), que deverá ser informado em Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para efetuar recolhimentos decorrentes de transação por meio do Programa de Redução da Litigiosidade Fiscal (PRLF) de que trata Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

(DOU, 30.01.2023)

BOAD11139---WIN/INTER

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - NÃO CUMULATIVIDADE - CRÉDITO - INSUMO - FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS SUJEITOS A CONTROLE PELA POLÍCIA FEDERAL - GASTOS COM SERVIÇOS COM VIGILÂNCIA/SEGURANÇA - IMPOSSIBILIDADE - DISPOSIÇÕES

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS SUJEITOS A CONTROLE PELA POLÍCIA FEDERAL. GASTOS COM SERVIÇOS COM VIGILÂNCIA/SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE.

Por não serem abarcados pelos critérios da essencialidade ou relevância, os gastos com serviços de vigilância/segurança contratados pela pessoa jurídica fabricante de fios, cabos e

condutores elétricos isolados não são considerados insumos para fins de desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep apurada pela sistemática não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.*

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS SUJEITOS A CONTROLE PELA POLÍCIA FEDERAL. GASTOS COM SERVIÇOS COM VIGILÂNCIA/SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE.

Por não serem abarcados pelos critérios da essencialidade ou relevância, os gastos com serviços de vigilância/segurança contratados pela pessoa jurídica fabricante de fios, cabos e condutores elétricos isolados não são considerados insumos para fins de desconto de créditos da Cofins apurada pela sistemática não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.*

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral
Substituto

(DOU, 17.01.2023)

BOAD11135---WIN/INTER

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD - PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - OBRIGATORIEDADE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD). PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO. OBRIGATORIEDADE.

Estão obrigadas a apresentar Escrituração Contábil Digital (ECD) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do Imposto sobre a Renda apurado, diminuída do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a que estiverem sujeitas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 45, caput, inciso I, e parágrafo único; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 238, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, art. 3º, caput, e §§ 1º, inciso V, e 3º.*

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral
Substituto

(DOU, 12.01.2023)

BOAD11129---WIN/INTER

“Daria tudo que sei pela metade do que ignoro”.

René Descartes